



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 999/2006

BAYEUX, 03 de abril de 2006.

Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Bayeux, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º - A Administração Pública do Município de Bayeux pautar-se-á pelos seguintes princípios jurídicos: legalidade, finalidade, interesse público, prioridade às atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2.º - O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal que terá assessoramento direto das Secretarias, Procuradoria Geral do Município, Coordenadorias e demais órgãos contidos nesta lei e pormenorizados no art. 4.º e legislação esparsa específica.

Art. 3.º - Para revitalizar o serviço público e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

I - democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como: consultas e audiências públicas;

II - capacitar e valorizar o servidor público, estabelecendo parceria com os respectivos Sindicatos;

III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

V - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI - estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VII - implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas;

VIII - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

IX - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal, titularizado pelo Prefeito Municipal, tem a sua estrutura básica composta de Secretarias, Coordenadorias e demais órgãos de assessoramento direto, incluídas as novas secretarias criadas por esta lei e definidas as suas atribuições na forma dos artigos seguintes, sendo a sua estruturação básica disposta em:

01. Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

02. Órgãos do 1º escalão

- 2.1- Gabinete do Prefeito
- 2.2- Procuradoria Geral do Município
- 2.3- Secretaria da Fazenda e Administração
- 2.4- Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente
- 2.5- Secretaria de Gestão e Controladoria
- 2.6- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 2.7- Secretaria da Infra-Estrutura, Indústria e Comércio
- 2.8- Secretaria de Saúde
- 2.9- Secretaria de Trabalho e Ação social
- 2.10- Secretaria de Segurança e Proteção Social

§ 1º - Cada Secretaria terá sua respectiva Coordenadoria Geral, salvo a Procuradoria Geral do Município, que terá Procurador Adjunto e a Secretaria da Fazenda e Administração que terá 02(dois) Coordenadores Gerais;

§ 2º - São criadas as Secretarias da Fazenda e Administração (2.3), nascida a partir da fusão entre as Secretarias da Fazenda e a Secretaria de Administração, a de

Gestão e Controladoria (2.5) e a Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social (2.10):

§ 3º - As Secretarias terão o apoio das coordenadorias indicadas no item seguinte.

03 – Coordenadorias

- 3.1 – Vinculam-se ao Gabinete do Prefeito (2.1) as Coordenadorias de Combate à Fome; de Comunicação Social; da Ouvidoria e Coordenadoria do Gabinete Militar;
- 3.2 – Vinculam-se à Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente (2.4) as Coordenadorias de Turismo e Meio-ambiente, Coordenadoria de Projetos e Coordenadoria de Ciência e Tecnologia;
- 3.3 – Vinculam-se à Secretaria de Gestão e Controladoria (2.5) as Coordenadorias de Gestão Interna e Coordenadoria de Controle;
- 3.4 – Vinculam-se à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (2.6) as Coordenadorias de Cultura; Pedagógica; Administrativa e a de Esporte e Lazer;
- 3.5 – Vincula-se à Secretaria de Infra-Estrutura, Indústria e Comércio (2.7) a Coordenadoria de Indústria e Comércio;
- 3.6 – Vinculam-se à Secretaria de Saúde (2.8) as Coordenadorias de Políticas de Saúde; de Administração e Finanças; de Atenção à Saúde e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

§ 4º - Compõem o segundo escalão, como Órgãos de Assessoramento Superior Indireto, as seguintes Divisões:

04 – Divisões

- 4.1- Divisão de Relações públicas da Secretaria do item 2.1
- 4.2- Divisão de Informações Institucionais da Secretaria do item 2.1
- 4.3- Divisão de Orçamento da Secretaria do item 2.3
- 4.4- Divisão de Contabilidade da Secretaria do item 2.3
- 4.5- Divisão de Tributação da Secretaria do item. 2.3
- 4.6- Divisão de Tesouraria da Secretaria do item 2.3
- 4.7- Divisão de Recursos Humanos da Secretaria do item 2.3
- 4.8- Divisão de Informática da Secretaria do item 2.3
- 4.9- Divisão de Almoxarifado, Controle e Patrimônio da Secretaria do item 2.3
- 4.10- Divisão de Compras da Secretaria do item. 2.3
- 4.11- Divisão da Casa do Cidadão da Secretaria do item 2.9
- 4.12- Divisão de Turismo da Secretaria do item 2.4
- 4.13- Divisão de Pesquisa Ambiental da Secretaria do item 2.4
- 4.14- Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental da Secretaria do item 2.4
- 4.15- Divisão de Informações Municipais (Geoprocessamento) da Secretaria do item 2.4
- 4.16- Divisão de Projetos da Secretaria do item 2.4
- 4.17- Divisão de Execução orçamentária da Secretaria do item 2.4
- 4.18- Divisão de Convênios da Secretaria do item 2.4
- 4.19- Divisão de Controle da gestão do item 2.5
- 4.20- Divisão de Arte e Cultura da Secretaria do item 2.6
- 4.21- Divisão de Eventos da Secretaria do item 2.6
- 4.22- Divisão de Educação Artística da Secretaria do item 2.6

JW

4.23- Divisão do CEFOR (Centro Treinamento e Capacitação de Professores) da Secretaria do item 2.6

4.24- Divisão da Casa da Merenda da Secretaria do item 2.6

4.25- Divisão de Educação Infantil da Secretaria do item 2.6

4.26- Divisão de Educação Fundamental da Secretaria do item 2.6

4.27- Divisão de Educação nível médio da Secretaria do item 2.6

4.28- Div. Divisão de Psicopedagogia da Secretaria sec. do item 2.6

4.29- Divisão da EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Secretaria do item 2.6

4.30- Divisão de Capacitação da Secretaria do item 2.6

4.31- Divisão de Educação inclusiva da Secretaria do item 2.6

4.32- Divisão de Convênios e Projetos da Secretaria do item 2.6

4.33- Divisão de Almojarifado da Secretaria do item 2.6

4.34- Divisão de RH (Recursos Humanos) da Secretaria do item 2.6

4.35- Divisão de Administração de ginásios e estádios da Secretaria do item 2.6

4.36- Divisão de Esporte amador da Secretaria do item 2.6

4.37- Divisão de Educação física da Secretaria do item 2.6

4.38- Divisão de Capacitação da Secretaria do item 2.7

4.39- Divisão de Fomento a Negócios da Secretaria do item 2.7

4.40- Divisão de Análise de projetos e Fiscalização de obras da Secretaria do item 2.7

4.41- Divisão de Manutenção e reparo Urbano da Secretaria do item 2.7

4.42- Divisão de Manutenção de prédios públicos da Secretaria do item 2.7

4.43- Divisão Administrativa da Secretaria do item 2.7

4.44- Divisão de manutenção e abastecimento da Secretaria do item 2.7

4.45- Divisão de Planejamento e programação da Secretaria do item 2.7

4.46- Divisão de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria do item 2.8

4.47- Divisão de Informação em saúde da Secretaria do item 2.8

4.48- Divisão de Finanças da Secretaria do item 2.8

4.49- Divisão de Gestão e desenvolvimento de pessoas da Secretaria do item 2.8

4.50- Divisão de Material e serviços gerais da Secretaria do item 2.8

4.51- Divisão de Compras da Secretaria do item 2.8

4.52- Divisão de Atenção básica da Secretaria do item 2.8

4.53- Divisão de Atenção especializada da Secretaria do item 2.8

4.54- Divisão de Assistência farmacêutica da Secretaria do item 2.8

4.55- Divisão de Programas especiais da Secretaria do item. 2.8

4.56- Divisão de vigilância epidemiológica e ambiental da Secretaria do item 2.8

4.57- Divisão de Vigilância sanitária da Secretaria do item 2.8

4.58- Divisão de Regulação e monitoramento da Secretaria do item 2.9

4.59- Divisão de Proteção social básica da Secretaria do item 2.9

4.60- Divisão Administrativa da Secretaria do item 2.9

4.61- Divisão de Política e proteção especial da Secretaria do item 2.9

4.62- Divisão de Planejamento e Administração da Secretaria do item 2.10

4.63- Divisão de Operações e Monitoramento da Secretaria do item 2.10

4.64- Divisão de Segurança Patrimonial da Secretaria do item 2.10

§ 5º - As Assessorias dos Órgãos do 1º Escalão - itens 2.2 a 2.8 e 2.10, serão em número de 6 (seis) Assessores Especiais e 6 (seis) assessores executivos para cada Órgão.

§ 6º - No caso dos Órgãos do 1º Escalão - itens 2.1 e 2.9, serão em número de 8 (oito) Assessores Especiais e 10 (dez) assessores executivos para cada Órgão.

pt

Art. 5º - Permanecem as Chefias dos Setores seguintes, que compõem o terceiro escalão, sendo órgãos de Assessoramento Intermediário:

05 – Setores

- 5.1- Setor de Mestre de cerimonial da Secretaria do item 2.1
- 5.2- Setor de comunicação interna da Secretaria do item 2.1
- 5.3- Setor de comunicação externa da Secretaria do item 2.1
- 5.4- Setor de elaboração e análise de orçamento da Secretaria do item 2.3
- 5.5- Setor de registro e controle de orçamento da Secretaria do item 2.3
- 5.6- Setor de avaliação de orçamento da Secretaria do item 2.3
- 5.7- Setor de empenho e escrituração da Secretaria do item 2.3
- 5.8- Setor de lançamento e controle da Secretaria do item 2.3
- 5.9- Setor de execução e acompanhamento orçamentário da Secretaria do item 2.3
- 5.10- Setor de Tributos da Secretaria do item 2.3
- 5.11- Setor de avaliação de ITBI da Secretaria do item 2.3
- 5.12- Setor de cadastro imobiliário da Secretaria do item 2.3
- 5.13- Setor de dívida ativa da Secretaria do item 2.3
- 5.14- Setor de benefícios previdenciários da Secretaria do item 2.3
- 5.15- Setor de processo administrativo da Secretaria do item 2.3
- 5.16- Setor de protocolo geral da Secretaria do item 2.3
- 5.17- Setor de requerimento da Secretaria do item 2.3
- 5.18- Setor de Doc. E publicação da Secretaria do item 2.3
- 5.19- Setor de Preparação e fiscalização de pagamento da Secretaria do item 2.3
- 5.20- Setor de processamento de dados da Secretaria do item 2.3
- 5.21- Setor de arquivo e informações municipais da Secretaria do item 2.3
- 5.22- Setor de patrimônio da Secretaria do item 2.3
- 5.23- Setor de controle de despesas da Secretaria do item 2.3
- 5.24- Setor de Almojarifado da Secretaria do item 2.3
- 5.25- Setor de cotação da Secretaria do item 2.3
- 5.26- Setor de Triagem de pedidos da Secretaria do item 2.3
- 5.27- Setor de Consolidação da Secretaria do item 2.3
- 5.28- Setor de educação ambiental da Secretaria do item 2.4
- 5.29- Setor de Convênio da Secretaria do item 2.6
- 5.30- Setor de projetos da Secretaria do item 2.6
- 5.31- Setor de dados e informações da Secretaria do item 2.6
- 5.32- Setor de Análise e projeto da Secretaria do item 2.7
- 5.33- Setor de fiscalização de limpeza urbana da Secretaria do item 2.7
- 5.34- Setor de Execução Orçamentária e Contabilidade da Secretaria do item 2.8
- 5.35- Setor de tesouraria da Secretaria do item 2.8
- 5.36- Setor de produção e logística da Secretaria do item 2.8
- 5.37- Setor de RH da Secretaria do item 2.9
- 5.38- Setor de convênio e projetos da Secretaria do item 2.9



Art. 6º - O Procurador Geral do Município é do mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas do cargo de secretário.

Art. 7º - Os Secretários, o Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito, poderão ser ordenadores de despesas, se autorizados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os titulares dos órgãos enumerados no art. 4.º formarão um Comitê Executivo, presidido pelo Prefeito, com a finalidade de coordenar a atuação dos diferentes setores da Administração Pública Municipal, fixar critérios de gestão de recursos e preparar informes sobre os assuntos a serem submetidos à elaboração de projetos de gastos públicos a serem implementados.

Art. 9º - São Órgãos de Regime Especial: A Comissão Permanente de Licitação, O Conselho Municipal de Saúde, o Conselho de Educação, o Conselho Estudantil, o Conselho da Criança e do Adolescente, o Conselho Antidrogas, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Assistência Social, o Conselho Tutelar de Bayeux e o Conselho Municipal de Controle do tabagismo.

§ 1º - Os Órgãos de Regime Especial têm Estatuto próprio e Legislação específica para seu funcionamento.

§ 2º - As atribuições das Coordenadorias, Divisões e Setores da Administração serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS

Art. 10 - As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidos por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Bayeux, assessorar o Prefeito em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - As Secretarias definirão, no seu nível, as diretrizes, políticas e os programas relativos à sua área de atuação e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução das atividades.

Parágrafo Único - As Secretarias articular-se-ão para o atingimento de suas finalidades com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 12 - Cada Secretaria é estruturada nos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior, chefiado pelo Secretário, que deverá atender aos requisitos de nomeação estabelecidos em Decreto, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação do processo de implantação e controle de programas e projetos, através dos órgãos componentes do Nível de Execução Programática e observadas as competências das demais secretarias, sendo ainda responsável pela atuação da Secretaria como um todo, inclusive pela representação e relações inter-governamentais.



a) os Secretários serão nomeados pelo Prefeito e poderão comparecer à Câmara Municipal em 30 (trinta) dias após a nomeação e desde que convocado pelo Poder Legislativo, para expor seus projetos, programas e responder dúvidas dos Vereadores.

II - Nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário nas suas responsabilidades, compreendendo:

a) apoio administrativo e coordenação do relacionamento social e administrativo do Secretário;

b) apoio técnico, realização de estudos de caráter geral e específico, desenvolvimento das funções de modernização administrativa, de implementação da qualidade total, de comunicação e de planejamento em nível de definição da programação acompanhamento e avaliação das ações do órgão e elaboração e acompanhamento da execução do orçamento;

III - Nível de Execução Instrumental, com as funções de executar as atividades-meio da Secretaria relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução orçamentária, financeira e informática, ressalvadas as demais competências fixadas na presente Lei;

IV - Nível de Implementação Descentralizada de Políticas Setoriais, representado por:

a) entidades da administração indireta vinculadas ao seu Nível de Direção Superior, que orientará e disciplinará o desenvolvimento das suas atividades;

b) órgãos descentralizados, com regime especial de autonomia relativa, inclusive agências executivas, supervisionados e controlados pela Secretaria a que se subordinar;

c) órgãos atípicos, criados por Decreto que os subordine ao Secretário, podendo revestir-se das formas de Comitês de Programas, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais e outros.

Art. 13 - Os secretários serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos legais, pelos Coordenadores Gerais e, no que respeita à Procuradoria Geral do Município, pelo Procurador Adjunto.

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito Municipal, titularizado por seu respectivo Chefe, tem a competência de:

I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;

II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;

III - administrar as dependências do Gabinete do Prefeito;

IV - zelar pela preservação dos documentos oficiais;



V - controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;

VI - realizar em nome do Prefeito diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente fixadas pelo Prefeito;

VII - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal;

VIII - zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;

IX - desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

X - coordenar e executar atividades de cerimonial;

XI - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política;

XIII - zelar pela interlocução entre o Chefe do Poder Executivo e as entidades da sociedade civil, tais como associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados; e

XIV - desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15 - A Procuradoria Geral do Município tem a competência de:

I - representar o Município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

II - representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

III - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IV - realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

V - assistir o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza técnico-legislativa;

VI - coordenar e supervisionar a elaboração de Projetos de Lei e Decretos;

VII - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei, Resoluções e Decretos legislativos junto ao Poder Legislativo;

VIII - coordenar e acompanhar os interesses da Administração Pública Municipal em órgãos Estaduais, Federais e de outros Municípios;

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município é o Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta subordinados à sua supervisão técnico-jurídica.



Parágrafo Único – O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será regulamentado por decreto.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – A Secretaria da Fazenda e Administração tem a competência de:

I- coordenar e executar a política de pessoal e de suprimento, patrimônio, pagamento de pessoal, publicações oficiais e serviços gerais, ressalvadas as competências da Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos de controle;

II- coordenar e executar o planejamento financeiro do município, observando o previsto no orçamento anual;

III – acompanhar e controlar os serviços de contabilidade e o atendimento das exigências de órgãos e tribunais relativas à gestão financeira municipal.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO-AMBIENTE

Art. 18 – Compete à Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio-ambiente realizar o planejamento e o acompanhamento de programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente de forma integrada, coordenando a elaboração do orçamento municipal, participando da elaboração e fiscalizando metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal, promovendo o desenvolvimento da cidade e gerindo os sistemas de informação, além de planejar, implantar e coordenar as políticas de desenvolvimento científico e tecnológico e de meio-ambiente municipal.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA

Art. 19 – Cabe à Secretaria de Gestão e Controladoria acompanhar o desenvolvimento do plano de ação, diretrizes e orçamento de caixa, além de verificar o desempenho de órgãos e articulação interna da administração municipal, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I – Acompanhamento e apoio para ações atribuídas às secretarias e coordenadorias;

II – Observar o cumprimento das diretrizes traçadas para o ano;

III – Verificar o cumprimento do orçamento de caixa, examinando alternativas para redução de despesas e economias de gastos;

IV- Elaborar encontros periódicos de avaliação da administração do município;

V- Colaborar na elaboração do orçamento anual do Município;

VI- Articular ações que envolvam a participação integrada de secretarias e/ou coordenadorias;

VII- Propor ações para melhoria da eficiência administrativa no âmbito interno da Prefeitura;

VIII- Realizar ações que visem integrar o poder executivo junto ao poder legislativo, no tocante ao acompanhamento das ações desenvolvidas pela Prefeitura;

IX- Manter relacionamento institucional com veículos de comunicação para divulgação de ações e iniciativas da Prefeitura;

X- Estabelecer mecanismos de controle para compras e contratos do Município.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, articular e implementar as políticas educacionais do município, agindo de forma integrada com as demais secretarias e órgãos municipais, visando, também, incentivar a cultura, prática esportiva e atividades de lazer, de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento social e qualidade de vida da população municipal.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 21 - Compete à Secretaria de Infra-estrutura, Indústria e Comércio articular e implementar as políticas de regulação urbana, transporte e trânsito, habitação e desenvolvimento urbano, saneamento, limpeza urbana e abastecimento de água e esgoto, de forma integrada, inter-setorial e regionalizada, visando ao pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, ressalvadas as competências do Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN e da Secretaria a que este se vincula. Compete, ainda, à Secretaria articular e implementar as políticas de meio ambiente, de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento social e qualidade de vida, sem a agressão ao meio ambiente, além de:

I - Estabelecer as bases para a adoção, de uma política de fomento às atividades econômicas no Município;

II - Pleitear recursos junto a órgãos estaduais e federais, objetivando o incremento da atividade econômica voltado principalmente para a geração de empregos;

III - Prestação de apoio técnico às empresas, sobretudo as pequenas e médias;

IV- Fomento e defesa da indústria, pelo desenvolvimento das pesquisas tecnológicas e inovação de métodos de produção;

V - Promover levantamentos, estudos e pesquisas sobre mercado interno e externo e os fluxos de comercialização, visando à divulgação dos produtos locais;

VI -Fortalecimento e ampliação dos setores industriais, comerciais e de turismo, mediante a concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada e organizações não governamentais;

VII -Promover intercâmbio com outros níveis de governo e com outros municípios, mediante convênios objetivando a execução das ações estabelecidas nos

incisos anteriores e de programas voltados para a melhoria da infra-estrutura municipal e projetos de geração de emprego e renda:

VIII – Estimular e promover a oficialização e realização de congressos, feiras, exposições, campanhas educativas e quaisquer outras atividades que contribuam para a manutenção e incremento do comércio e indústria local;

IX – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 22 - Compete à Secretaria de Saúde, gestora do SUS, articular e implementar as políticas sociais de saúde e coadjuvar as políticas sociais do meio ambiente, saneamento, limpeza urbana e abastecimento de água e esgoto, de forma a garantir condições plenas de desenvolvimento social e qualidade de vida.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 23 - Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social articular e implementar as políticas sociais de habitação popular, educação, cultura, assistência social, trabalho, renda e promoção da cidadania, de forma integrada, inter-setorial e regionalizada, visando à redução das desigualdades regionais e sociais.

Parágrafo único – Cabe ainda à Secretaria do Trabalho e Ação Social, fiscalizar a aplicação do repasse verbas das entidades filantrópicas, beneficentes, fundações e demais órgãos, conforme a legislação pertinente.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 24 – À Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social, compete:

- I. Representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Estadual e Federal;
- II. Sistematizar as ações das organizações sociais de Bayeux, dando-lhes acesso à discussão dos problemas afetos a Segurança Pública no âmbito municipal;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- IV. Aplicar medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Bayeux;
- V. Apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública em Bayeux;
- VI. Promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade em Bayeux;
- VII. Receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos em Bayeux e,



VIII. Apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Trânsito (DMTRAN) será vinculado à Secretaria de Segurança e Proteção Social, modificada, nesta parte, a Lei Municipal 714/98.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I** - planejamento;
- II** - coordenação;
- III** - controle;
- IV** - participação popular.

§ 1.º - Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais.

§ 2.º - A Administração Pública Municipal se desenvolverá através dos seguintes eixos:

- I** - regional, para descentralizar a gestão e aproximar a Administração das demandas da população;
- II** - projetos estratégicos, assegurada a sua eficácia e nexos de pertinência com as diretrizes da Administração.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 26 - As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I** - Estratégias, Objetivos, Fatores Críticos de Sucesso, Indicadores e Metas;
- II** - Plano Plurianual;
- III** - Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - Programas e Projetos;
- V** - Orçamentos anuais;
- VI** - Plano Diretor do Município.

§ 1.º - As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera de competência de cada uma delas, observadas as diretrizes técnicas das Secretarias de Planejamento e da Secretaria de Gestão e Controladoria.



§ 2.º - Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas das comunidades, expressas em plenárias promovidas com entidades municipais.

Art. 27 - O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 28 - Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 29 - As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central.

Art. 30 - O órgão Central de coordenação da atividade será a Secretaria afeta à atividade, podendo ser atribuída a função a uma unidade administrativa integrante da sua estrutura.

Parágrafo Único - As funções de órgão central serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo a uma só Secretaria, ainda quando se tratar de conjugação de atividades que constituam espécie da competência de outras Secretarias.

Art. 31 - Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área de atuação deverão agir de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 32 - As ações, os planos e projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 33 - O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 34 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

I - apoiar a realização dos processos internos da administração;



- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 35 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Orgânica do Município de Bayeux e demais diplomas aplicáveis.

Art. 36 - O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 37 - O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, terá por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

II - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional.

Art. 38 - Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Gestão e Controladoria e a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 39 - A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único - A providência prevista no *caput* do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivadas.

Art. 40 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às providências relacionadas no artigo anterior na forma e nos prazos estipulados em Lei ou regulamento, devendo ainda:

Handwritten mark

I - prestar, a qualquer momento, por intermédio do titular da Secretaria a que estiver vinculado, informações solicitadas pela Câmara Municipal;

II - apresentar os resultados das suas atividades, indicando e justificando as medidas postas em prática ou aquelas cuja adoção seja recomendada pelo interesse público.

TÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA

Art. 41 - O Poder Executivo poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades da Administração Pública para a execução de atividades ou serviços que por sua peculiaridade de organização e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração, observado sempre o controle pelos órgãos competentes e a Lei n.º 8.666/93.

Art. 42 - A autonomia relativa compreenderá as faculdades e controles a serem regulamentados por Decreto, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II DA DESCENTRALIZAÇÃO SOCIAL

Art. 43 - A Administração Pública Municipal, poderá, excepcionalmente, realizar parcerias com entidades da sociedade civil de inquestionável idoneidade, observados sempre os princípios da igualdade, moralidade e o art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer incentivo ou subsídio fiscal deverá ser precedida de análise objetiva e circunstanciada do impacto financeiro e social e se dará através de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO III DA GESTÃO POR PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 44 - Será adotada como modelo a gestão por programas e projetos em todas as áreas da Administração Pública Municipal, devendo-se entender como programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual e como projeto o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.

Art. 45 - Os projetos serão conduzidos por coordenadores nomeados pelo Chefe do Executivo, subordinados tecnicamente à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Gestão e Controladoria, tendo como parâmetros:

a) conhecimento do profissional em gestão de projetos:



- b) habilidade do profissional em Gestão de Negócios, envolvendo negociação, finanças, desenvolvimento empresarial, planejamento, comunicação, comportamento organizacional, liderança, gerenciamento de conflitos, entre outros;
- c) conhecimento técnico relacionado com o escopo do projeto;
- d) idoneidade técnica e moral irrefutável.

Art. 46 - Os Coordenadores dos Projetos deverão:

- I - desenvolver o planejamento geral dos projetos;
- II - gerenciar a execução dos projetos;
- III - propor e acompanhar a execução de despesas inerentes ao projeto;
- IV - recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros;
- V - controlar a execução dos projetos;
- VI - zelar pela observância da legislação e dos princípios jurídicos aplicáveis.

Parágrafo Único - O projeto deve trazer claramente definidos o seu escopo, seus cronogramas físico e financeiro, instrumentos de aferição de qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos e contratações.

Art. 47 - Cabe ainda ao Chefe do Executivo, auxiliado pelos Secretários de Planejamento e de Gestão e Controladoria:

- I - aprovar os programas e os projetos a serem desenvolvidos;
- II - aprovar o planejamento geral do projeto;
- III - autorizar despesas;
- IV - aprovar os encerramentos administrativos dos projetos.
- V - gerenciar os programas.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 48 - Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1.º - A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2.º - O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3.º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4.º - A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Poder Executivo especificará em Decreto a estrutura organizacional dos órgãos da administração direta e indireta, a nomenclatura e atribuições dos respectivos cargos e as competências dos níveis de atuação.

Art. 50 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, após prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 51 - A cessão, autorização, permissão, ato ou contrato análogo de bem pertencente ou sob a posse de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deverão ser precedidas de licitação, em princípio pelo maior preço, após prévia autorização legislativa, salvo se destinados a outros órgãos ou entidades estatais ou se a licitação for inexigível.

Art. 52 - Ao Departamento Municipal de Trânsito, que se revestirá da forma de autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, caberá a aplicação da legislação de trânsito no município de Bayeux.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para 2006, de forma a adequá-los a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 54 - O cargo de Assessor Jurídico passa a ser denominado Procurador do Município, que será regulamentado na forma do parágrafo único do artigo 16, desta Lei.

Art. 55 - O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa.

Art. 56 - Em não havendo aumento de despesa, a estrutura e os cargos estabelecidos por esta Lei poderão ser alterados por Decreto.

Art. 57 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, na quantidade equivalente ao número de unidades existentes: Regente da Banda de Música; de Diretor e Diretor Adjunto de Mercado Público; de Diretor e Diretor Adjunto de Cemitério Público; de Diretor e Diretor Adjunto de Escola de Informática; de Diretor e Diretor Adjunto de Escola de Música; para cada creche municipal existirá um cargo de Diretor, bem como um cargo de Diretor para cada complexo ou laboratório de saúde, com remuneração especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 58 - Constam da Organização e Estrutura do Poder Executivo de Bayeux, em cada uma das Secretarias e da Procuradoria Geral do Município, as seguintes instâncias e unidades administrativas:

I - No nível de Direção, a instância administrativa referente aos cargos de Secretário, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município e Coordenador Geral;

II - No nível de gerência, a instância administrativa referente aos cargos de Diretores, Procuradores do Município e Auditores Internos.



Art. 59 – A complementação e regulamentação dos órgãos integrantes desta Lei serão disciplinados por Decreto municipal.

Art. 60 – O quantitativo de Cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino, do anexo II da Lei 705/98, com os mesmos requisitos do art. 28, I, da mesma Lei, aumentará na proporção de:

I – Escolas “Padrão B”, com a capacidade maior ou igual a 301 (Trezentos e um) alunos, 01(um) Diretor de Estabelecimento de Ensino, podendo ter até 02(dois) Diretores Adjuntos de Estabelecimento de Ensino;

II – Escolas “Padrão A”, com a capacidade menor ou igual a 300 (trezentos) alunos, 01(um) Diretor de Estabelecimento de Ensino, podendo ter 01(um) Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino;

Art. 61 – O quantitativo de Cargos de Secretário Escolar e Sub-secretário Escolar, do anexo II da Lei 705/98, com os mesmos requisitos do art. 28, II, da mesma Lei, aumentará na proporção de:

I – Escolas “Padrão B”, com a capacidade maior ou igual a 301 (Trezentos e um) alunos, 01(um) Secretário Escolar, podendo ter até 02(dois) Sub-Secretários Escolar;

II – Escolas “Padrão A”, com a capacidade menor ou igual a 300 (trezentos) alunos, 01(um) Secretário Escolar, podendo ter 01(um) Sub-Secretário Escolar;

Art. 62 – Para os efeitos dos artigos 60 e 61, desta Lei, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará relação do número de alunos matriculados, na respectiva unidade escolar, para que seja feita a nomeação dos cargos mencionados.

§ 1º - A definição da quantidade de Diretores Adjuntos e Sub-Secretários, que se refere às unidades escolares, ficará a critério da Política Educacional da Secretaria de Educação do Município, que avaliará a necessidade de nomeação, nos limites estabelecidos.

Art. 63 - Com exceção dos seus dispositivos auto-aplicáveis, a presente Lei modificará a atual estrutura administrativa de modo gradual, na medida em que forem expedidos os atos administrativos, concretos e abstratos, implementadores, regulamentadores ou integradores dos seus preceitos.

Art. 64 - Esta Lei, observado o disposto no artigo anterior, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 801/2001.

Art. 65– A remuneração final dos cargos indicados nesta Lei permanecerá a mesma que percebem os atuais integrantes do Quadro da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Em Bayeux-PB. 03 de abril de 2006.


Josival Filho de Souza
Prefeito do Município de Bayeux